



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00117/2012

Data de autuação
26/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.452 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

MENSAGEM Nº 7.452 , de 26 de DEZEMBRO de 2012.

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Em virtude da negativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza em realizar a tradicional festa de *reveillon*, e considerando que este evento tem reconhecimento nacional, atrai turistas e gera renda para toda a cadeia do *trade* turístico, o Estado assumiu a responsabilidade de realizar tal evento.

Para tanto será necessário a criação de Ação denominada "Realização de Eventos de Final de Ano – *Reveillon* de Fortaleza" no orçamento da Casa Civil.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2012.


Cid Gomes
GOVERNADOR

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP- 978/2012



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Casa Civil no valor de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O recurso para atender a despesa prevista nesta Lei decorre do excesso de arrecadação do ICMS.

Art. 3º - A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo I desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2012 – 2015 em conformidade com o disposto no art. 10, § 4º da Lei Estadual nº 15.109, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,

em Fortaleza, de de 2012


Cid Gomes
GOVERNADOR



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:

30000000

CASA CIVIL

Órgão: 30000000

CASA CIVIL

Unid. Orçamentária: 30100002

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Função / Subfunção / Programa

04.131.035 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação

15693 Realização de Eventos de Final de Ano - Reveillon de Fortaleza

Região

Despesa

Fonte Tipo

Valor

01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 0

2.500.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 2.500.000,00

Total do Órgão: 2.500.000,00

Total da Secretaria: 2.500.000,00

Total do Movimento: 2.500.000,00

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	26/12/2012 10:36:06	Data da assinatura:	26/12/2012 13:36:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
26/12/2012

**LIDO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 28ª
LEGISLATURA, EM 26/12/12.**

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	26/12/2012 10:44:43	Data da assinatura:	26/12/2012 13:44:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 117/2012
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROP 117 - CREDITO ESPECIAL - REVEILLON		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	26/12/2012 10:53:34	Data da assinatura:	26/12/2012 13:59:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/12/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição 117**, oriunda da **Mensagem nº 7.452 de 2012**, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências*.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7.452/12** do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos:

Em virtude da negativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza em realizar a tradicional festa de *réveillon*, e considerando que este evento tem reconhecimento nacional, atrai turistas e gera renda para toda a cadeia do *trade* turístico, o Estado assumiu a responsabilidade de realizar tal evento.

Para tanto, será necessário a criação de Ação denominada “Realização de Eventos de Final de Ano – *Reveillon* de Fortaleza” no orçamento da Casa Civil.

2. ANÁLISE

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O projeto de lei apresentado visa a autorizar o Governador do Estado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

Nesse aspecto, a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o chefe do Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei.

De fato, essa é a determinação do art. 205, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, em total consonância com o art. 167, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Além disso, a Lei federal nº 4.320/64 ressalta esse aspecto e estabelece os recursos que servirão para abertura dos créditos especiais, que não deverão estar comprometidos, nesses exatos termos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)

Importa demonstrar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos que subordinam a autorização para abertura de crédito especial à indicação dos recursos disponíveis

correspondentes, **restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura**, decorrentes de excesso de arrecadação do ICMS.

Do mesmo modo, o art. 3º do projeto, ao determinar que as inclusões dos valores consignados aos programas e ações, na forma do anexo I da proposição, ficam incorporados ao Plano Plurianual vigente, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº. 14.053/2008 e suas alterações posteriores.

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA

Além disso, não é demais observar que a iniciativa para veicular créditos adicionais é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indirizo generale di governo* de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Outrossim, trata-se de matéria de natureza orçamentária, a qual se cinge inexoravelmente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tudo na conformidade do art. 60, §2º, e da Constituição do Estado do Ceará.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.452/12** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/12/2012 11:04:02	Data da assinatura:	26/12/2012 14:17:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Danniel Oliveira

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/12 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.452/12		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	26/12/2012 11:41:14	Data da assinatura:	26/12/2012 14:41:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER
26/12/2012

O Projeto de lei nº 117/2012, de autoria do Poder Executivo que solicita autorização de abertura de Crédito Especial para a criação de ações denominada “Realização de Eventos de Final de Ano – Réveillon de Fortaleza”.

Não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou impedimento Regimental, declaramos PARECER FAVORÁVEL.

Assinatura manuscrita de Daniel Oliveira.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/12/2012 11:45:15	Data da assinatura:	26/12/2012 14:45:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 117/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7452/12)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	INDICAÇÃO DE RELATOR COM URGÊNCIA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	26/12/2012 11:51:58	Data da assinatura:	26/12/2012 14:52:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/12/2012 11:59:19	Data da assinatura:	26/12/2012 14:59:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
26/12/2012

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

**EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROPOSIÇÕES Nº 117/2012

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Mensagem de autoria do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências.

Na justificativa do projeto, a mencionada autora destaca: **“Em virtude da negativa da Prefeitura de Fortaleza em realizar a tradicional festa de réveillon, e considerando que este evento tem reconhecimento nacional, atrai turistas e gera renda para toda a cadeia do trade turístico, o Estado assumiu a responsabilidade de realizar tal vevento.”**

Sendo assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta casa, em reunião ordinária realizada na data de 26 de dezembro de 2012, aprovou a presente proposição, seguindo o voto do Danniell Oliveira (relator designado pela comissão).

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões.**

Em regular tramitação, em 26 de dezembro de 2012, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação encaminhou a este Gabinete Memorando, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de parecer acerca do **mérito** desta proposição legislativa.

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Não podemos deixar de reconhecer o relevante interesse público da proposição que nos é apresentada pois sem sombra de dúvida a tradicional festa de reveillon, além de ter um reconhecimento nacional, atrai turista e gera renda para toda a cadeia do trade turístico cearense.

Face o exposto, apresento parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação da Proposição nº 117/2012, por representar medida de elevado interesse público.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	26/12/2012 12:02:55	Data da assinatura:	26/12/2012 15:03:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 117/2012 (oriunda da Mensagem Nº 7.452)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Sérgio Aguiar	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado paracer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	27/12/2012 08:31:59	Data da assinatura:	27/12/2012 11:32:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/12/2012

Aprovado em Discussão Inicial e Votação na 1ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária, em 26/12/12.

Aprovado em Discussão Final e Votação na 1ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária, em 26/12/12.

Aprovado em Votação Única da REdação Final na 2ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária, em 26/12/12.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

plp

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E QUATRO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Casa Civil no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na forma do anexo único.

Art. 2º O recurso para atender à despesa prevista nesta Lei decorre do excesso de arrecadação do ICMS.

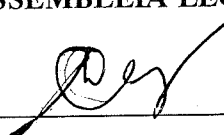
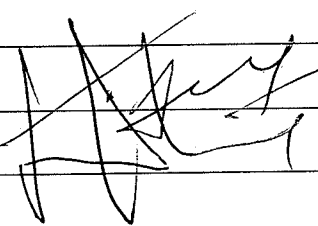
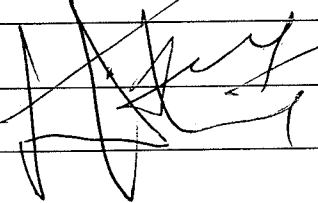
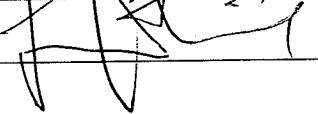
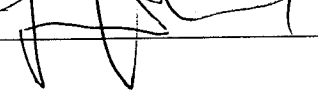
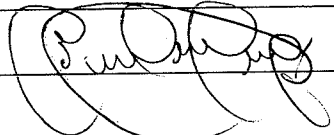
Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação, na forma do anexo único desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2012 – 2015, em conformidade com o disposto no art. 10, § 4º da Lei Estadual nº 15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de dezembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

pele

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2012.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:

30000000 CASA CIVIL

Órgão: 30000000 CASA CIVIL

Unid. Orçamentária: 30100002

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Função / Subfunção / Programa

04.131.035 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação

15693 Realização de Eventos de Final de Ano - Reveillon de Fortaleza

Região

Despesa

01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fonte Tipo

Valor

00 0

2.500.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 2.500.000,00

Total do Órgão: 2.500.000,00

Total da Secretaria: 2.500.000,00

Total do Movimento: 2.500.000,00

14

4

pepe:

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2012.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:

30000000

CASA CIVIL

Órgão: 30000000

CASA CIVIL

Unid. Orçamentária: 30100002

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Função / Subfunção / Programa

04.131.035 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação

15693 Realização de Eventos de Final de Ano - Reveillon de Fortaleza

Região

Despesa

Fonte Tipo

Valor

01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

00 0

2.500.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 2.500.000,00

Total do Órgão: 2.500.000,00

Total da Secretaria: 2.500.000,00

Total do Movimento: 2.500.000,00

4 7

4



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de dezembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº244

Caderno 1/3

R\$ 5,50

LEI Nº15.255, de 27 de dezembro de 2012.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Casa Civil no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na forma do anexo único.

Art.2º O recurso para atender à despesa prevista nesta Lei decorre do excesso de arrecadação do ICMS.

Art.3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação, na forma do anexo único desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2012 – 2015, em conformidade com o disposto no art.10, §4º da Lei Estadual nº15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	30000000	CASA CIVIL					
Órgão:	30000000	CASA CIVIL					
Unid. Orçamentária:	30100002	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO					
Função/Subfunção/Programa							
04.131.035		COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS					
Ação							
15693		Realização de Eventos de Final de Ano - Reveillon de Fortaleza					
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	2.500.000,00		
		Total da Unidade Orçamentária:			2.500.000,00		
		Total do Órgão:			2.500.000,00		
		Total da Secretaria:			2.500.000,00		
		Total do Movimento:			2.500.000,00		

*** **

DECRETO Nº31.086, de 27 de dezembro de 2012.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$35.997.815,49 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.110, de 02 de janeiro de 2012. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, entre projetos e atividades, para atender despesas com a manutenção e funcionamento das unidades escolares da educação básica e contratação e capacitação de professores para as escolas estaduais de educação profissional. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO CEARÁ - SUPSEC, para atender despesas com pensões do montepio.

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados acima e na forma dos anexos III e IV constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$35.997.815,49 (TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem da anulação de dotações orçamentárias conforme o anexo I (R\$17.820.000,00) e do excesso de arrecadação do ICMS (R\$18.177.815,49).

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO Nº31.086 DE 27.12.12

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Órgão:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Unid. Orçamentária:	22100022	GABINETE DO SECRETÁRIO					
Função/Subfunção/Programa							
12.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC					
Ação							
28655		Pessoal Administrativo e Encargos Sociais - Folha Normal					
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor		